

BR 319 – Manaus/AM – Porto Velho/RO



Fernando O. G. Figueiredo

PROCESSOS

Liga Porto Velho (RO) a Manaus (AM)

Extensão 885 km

Atravessa 11 municípios (1 em RO e 10 no AM)

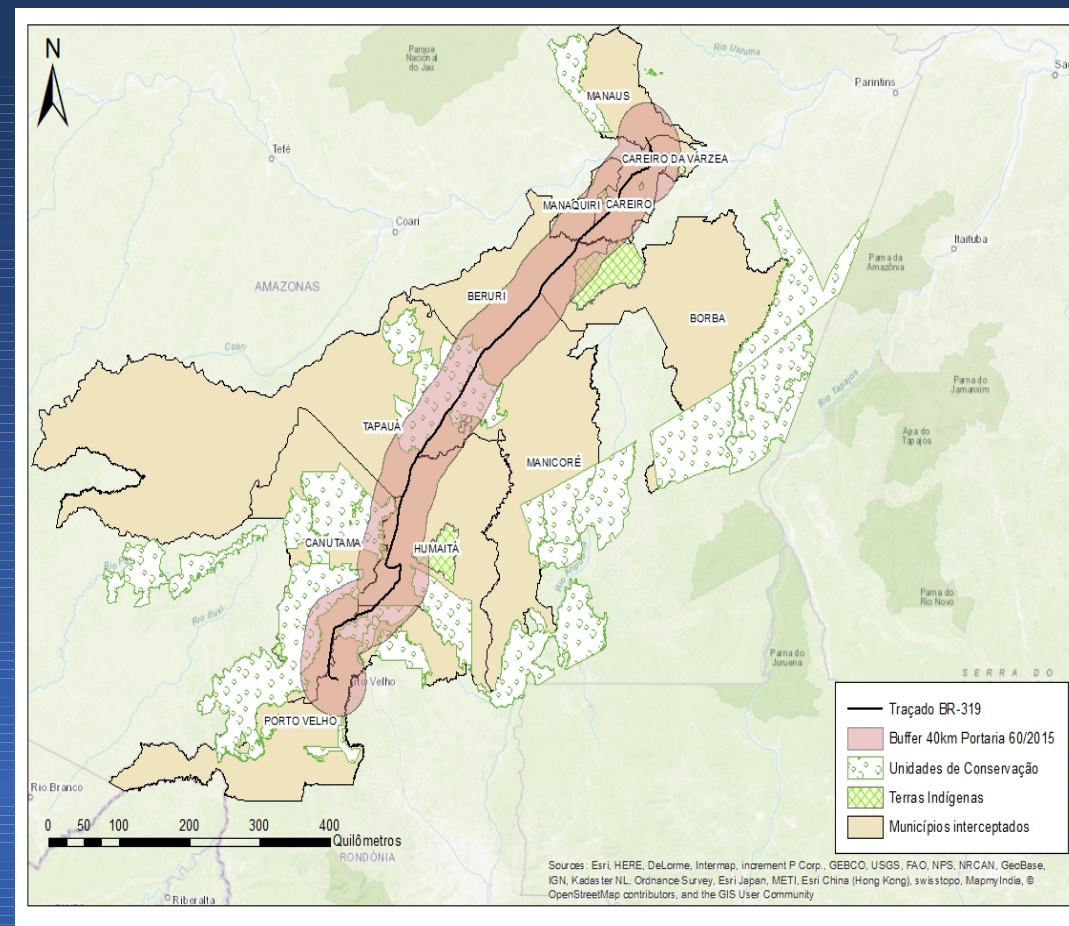
“Trecho do Meio” ou “Meião” - km 250,0 ao km 655,7 extensão: 405,7 km (estado do Amazonas).

Região com diversas Unidades de Conservação e Terras Indígenas

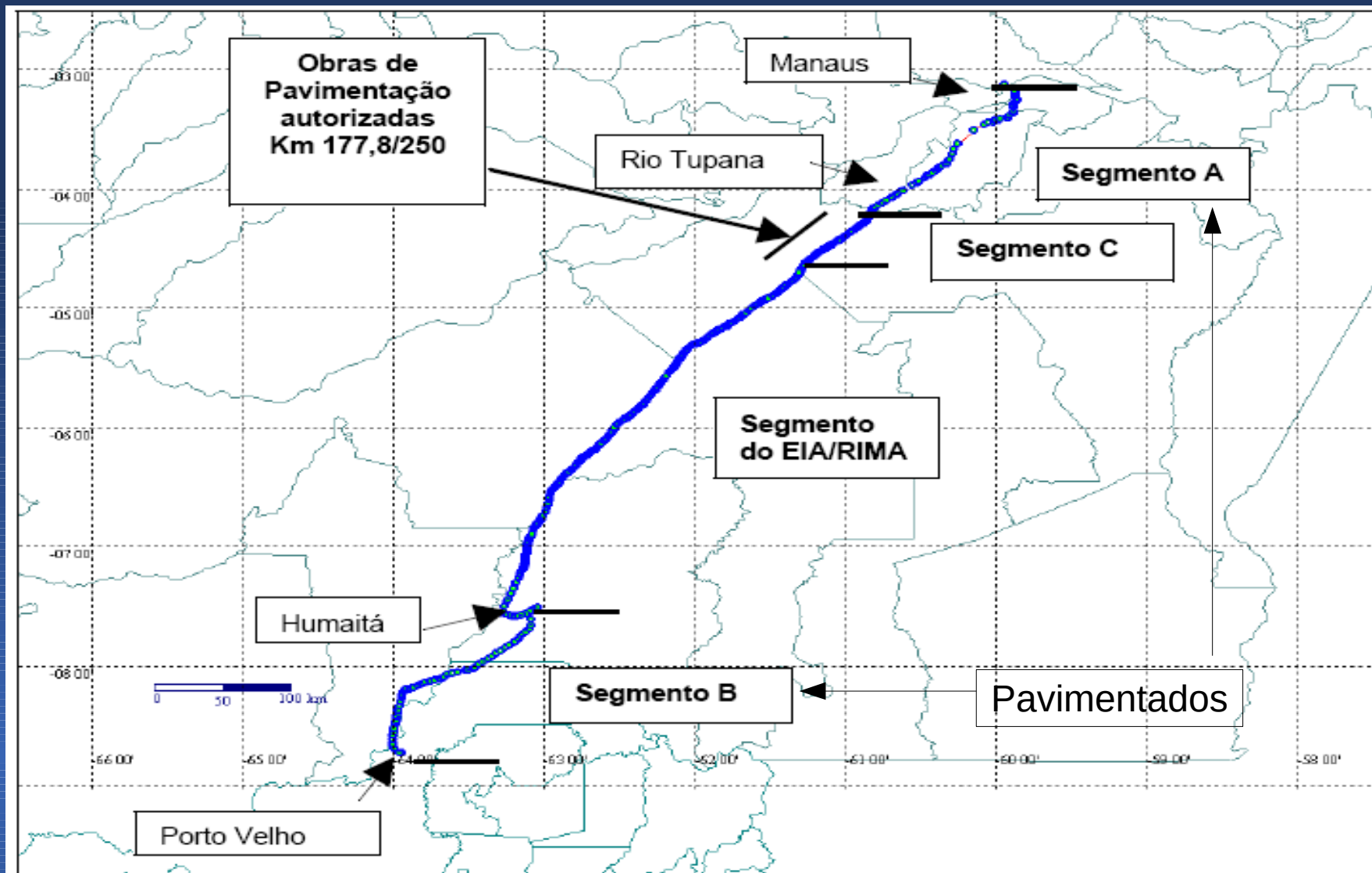
Processos:

02001.006860/2005-95 (Porto Velho - Manaus Pavimentação)

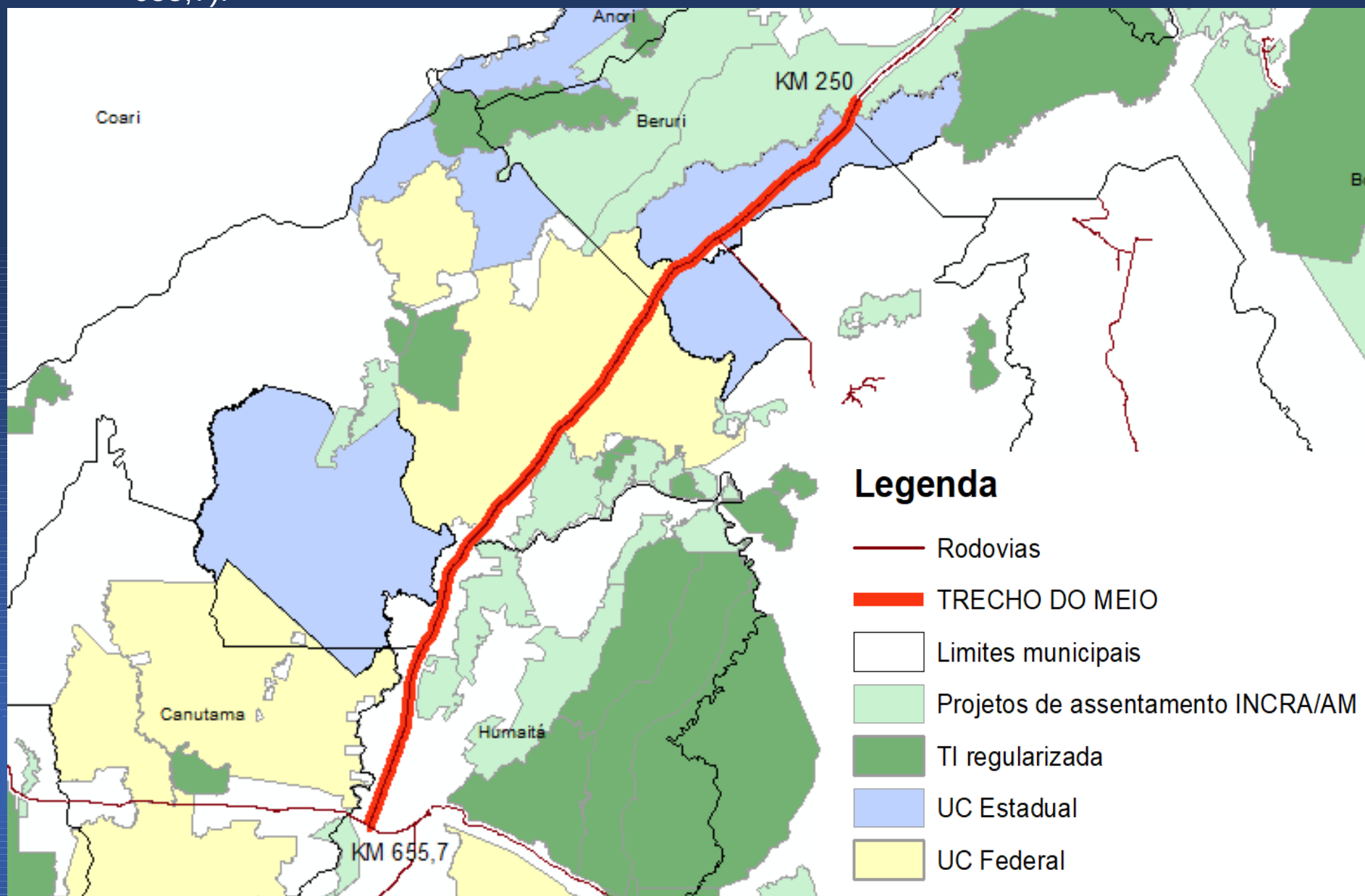
02005.000158/2016-31 (“trecho do Meio” - Manutenção).



SEGMENTO A - Entre Manaus / Km 0,0 – Travessia do Rio Tupana / Km 177,8);
SEGMENTO B (entronc. BR-230(A)/Km 655,7 - Travessia Rio Madeira (Porto Velho/RO)/Km 877,4);
SEGMENTO C (entre Travessia rio Tupana ao km 250 / Fim das obras);
SEGMENTO DO EIA/RIMA - (entre o km 250 / entroncamento BR-230(A) / Km 655,7).



SEGMENTO DO EIA/RIMA - (entre o km 250 / entroncamento BR-230(A) / Km 655,7).



HISTÓRICO

Em setembro de 2008 o Dnit apresentou ao Ibama o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para análise da viabilidade ambiental das obras de reconstrução e pavimentação da Rodovia BR 319/AM (trecho conhecimento como "Trecho do meio" - Km 250 ao km 655,7 Manaus/AM - Porto Velho/RO).

Em junho de 2009, Ibama conclui pela não aceitação do EIA/RIMA. A análise técnica informava que estudo não possuía as condições mínimas para ser analisado/aprovado, devolvendo ao empreendedor para complementações.

Em 2012 DNIT solicita autorização para realização de serviços de manutenção/conservação – autorizado pelo Ibama desde que licenciado pelo IPAAM;

2014 IPAAM emite Licença Ambiental Única – LAU para manutenção/ conservação;

Em setembro de 2015, IBAMA embarga obra de implantação de infraestrutura rodoviária na BR 319, sem licença ambiental para tal.

Em novembro de 2015, Ibama e Dnit assinam Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Compromisso, estabelecendo os critérios, procedimentos e responsabilidades com fins a disciplinar os serviços de conservação e manutenção do “trecho do meio” da BR 319.

Em 25 de fevereiro de 2016, o DNIT solicita LI para execução de serviços de manutenção/conservação do “trecho do meio”;

Em 04 de abril de 2016, Ibama emite a Licença de Instalação no 1111/2016;

Em 12 de maio de 2017, a LI 1.111/2016 é renovada.

Em junho de 2013, considerando o vencimento da validade do estudos apresentado no ano de 2008, uma nova minuta do Termo de Referência (TR), para conclusão do EIA/RIMA, foi solicitado e encaminhado ao DNIT e aos órgãos interessados (IPHAN, FUNAI, ICMBIO, SEMA/AM, etc.) para análise e manifestação.

Após esta fase de colaboração, em 2014 o Ibama enviou ao empreendedor o TR definitivo, seguindo as normas da Resolução Conama nº 01/86, para que o empreendedor elaborasse o EIA/RIMA.

Durante este tempo, o EIA/RIMA não foi reapresentado pelo empreendedor e o TR teve sua validade expirada. Por isso, em outubro de 2017, por solicitação do Dnit, o TR foi renovado, (com validade de 2 anos e igual teor - visto que o empreendedor já havia iniciado a realização dos Estudos em 2008).

STATU
S

Autorização De Captura, Coleta E Transporte De Material Biológico De Fauna RENOVARDA

ABIO nº 502/2017 - Válida até 30/03/2020

Proposta metodológica para diagnóstico de flora aprovado pelo Ibama

Aguardando aprovação do ICMBio e anuência do órgão estadual gestor de Unidades de Conservação.

E agora?

DNIT elabora o EIA/RIMA
IBAMA recebe o EIA/RIMA
IBAMA faz o *checklist*
(aceite ou devolução)
Audiências públicas
Análise – 180 dias
IBAMA emite Licença
Prévia ou solicita
informações
complementares



Edson Duarte
Ministro do Meio Ambiente

gm@mma.gov.br
mma.gov.br